



**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024  
CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS FM  
Lei nº 14.133/2021**

**PROCESSO N°: 0739/2024**

**OBJETO:** credenciamento para contratação de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Anápolis - Goiás, para veiculação de 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis) pílulas diárias, previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de segunda a sexta-feira, com duração de 90 (noventa) segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada. Estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, com obediência à autorização de veiculação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO:** protocolo físico a ser efetivado na sede da Câmara Municipal de Anápolis/GO, situado na Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14, Jundiáí, Anápolis – GO. CEP: 75.110-330 ou enviado para o email [licitacao@camaraanapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@camaraanapolis.go.gov.br) no prazo legal.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** valor unitário de R\$ 82,73 (oitenta e dois reais e setenta e três centavos) por cada inserção para veiculação de 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis) a ser distribuído de maneira igualitária entre os Credenciados, devendo serem pagas apenas as pílulas diárias efetivamente publicadas na programação da rádio FM, previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, que deverão ser transmitidas de segunda a sexta-feira, na programação comercial da emissora, com veiculação de pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara (Dicom), com duração de 90 (noventa) segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada, sendo a contratação total estimada até o máximo de R\$ 524.177,28 (quinhentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

**DATA DO CREDENCIAMENTO:** de **09/05/2024** até **27/05/2024**, no horário compreendido das 08h00min às 17h00min, em dias de expediente de segunda às sextas-feiras.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024  
CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS FM**  
(Processo Administrativo nº 0739/2024)  
**Lei nº 14.133/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, com sede na Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14, Jundiá, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.756.070/0001-08, neste ato representada pelo Presidente **Sr. DOMINGOS PAULA DE SOUZA**, brasileiro, matrícula funcional nº 2518 e pelo Procurador Geral **Sr. MAURÍLIO DA SILVEIRA ALVIM JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 03, de 02 de janeiro de 2023, inscrito na Matrícula Funcional nº 3088, tendo em vista o que consta no Processo nº 0739/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que procede-se o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas legalmente aptas, para a prestação de serviços de rádios FM para divulgação de matérias institucionais do Poder Legislativo, visando dar visibilidade de assuntos institucionais, das campanhas e outros afins, desde que de interesse público, numa clara alusão ao Princípio da Publicidade com fulcro no art. 74, IV e no art. 79, I ambos da Lei 14.133, de 2021.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente edital de Chamamento Público é o Credenciamento para contratação de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Anápolis - Goiás, para veiculação de 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis) pílulas diárias, previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de segunda a sexta-feira, com duração de 90 (noventa) segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada. Estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, com obediência à autorização de veiculação, nos termos da tabela descrita no Item 1.4 deste edital, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Todas as demais características específicas do objeto estão descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. As empresas que quiserem participar do Credenciamento serão remuneradas pelo VALOR FIXO por inserção, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso de vigência do prazo processual de 12 (doze) meses, nos

valores fixados no Termo de Referência, bem como nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1.3. A base de cálculo para cada veiculação de pílula diária terá duração de 90 (noventa) segundos cada, quando a Administração Pública necessitar de tempo maior o material será inserido no programa informativo agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada.

1.3.1 O prazo para o credenciamento será iniciado em **09/05/2024** se estendendo até a data de **27/05/2024**.

1.4. Os serviços que deverão ser executados pelo(s) credenciado(s) são os dispostos na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, QUE SEJAM GERADORAS, EM RÁDIO FM COMERCIAL, COM SEDE E RAIO DE ABRANGÊNCIA DE COBERTURA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GOIÁS, PARA VEICULAÇÃO DE PÍLULAS DIÁRIAS PREVIAMENTE PRODUZIDAS, QUE TENHAM PROGRAMAÇÃO JORNALÍSTICA LOCAL/REGIONAL EM SUA GRADE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM DURAÇÃO DE 90 (NOVENTA) SEGUNDOS CADA	SERVIÇO	6.336	R\$ 82,73	R\$ 524.177,28



(OU AGRUPADAS EM PEÇAS COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 270 (DUZENTOS E SETENTA) SEGUNDOS CADA. (Estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, com obediência à Autorização de Veiculação.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 524.177,28</b>

1.5. Esse é o total de inserções estimado para ser executado durante ano de 2024/2025, sendo que o valor máximo para cada veículo de comunicação não deve ultrapassar a quantidade total a ser dividida de 6.336 pílulas diárias, com duração de 90 (noventa) segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada. Estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

1.5.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas da área de radiodifusão FM desde que atendidos aos requisitos do item 5.1 exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados pessoas físicas ou que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 14133/21.

2.3. Por haver interesse em contratar com todas as emissoras de radiodifusão – rádios – do município, por via de chamamento público, a contratação se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação, nos termos previstos nos artigos 74, IV e

79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios.

2.4. Ademais, o presente credenciamento será regido pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, além do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. Conforme orientações gerais previstas no artigo 6º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 a escolha pela contratação por credenciamento possui como motivação principal a necessidade de ampla divulgação das informações institucionais do Legislativo Municipal, a qual somente será alcançada através da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo esta forma de contratação viável e vantajosa para a Administração Pública, contemplando todos os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo-se ainda neste ato o cumprimento da exigência da designação da Comissão de Planejamento, como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 663, de 07 de fevereiro de 2024.

2.6. Informa-se que o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, conforme previsão do artigo 5º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, ou seja, a Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente, sendo que para o credenciamento para a vigência 2024/2025 o prazo do item 1.3.1 do edital deverá ser obedecido, uma vez que já haverá sido distribuído de maneira equânime o objeto entre os credenciados, ficando ciente quaisquer eventuais novos credenciados que o credenciamento feito após a vigência descrita no item 1.3.1 será inserida na próxima contratação.

### **3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os interessados poderão no prazo legal se inscrever para o credenciamento a partir da publicação deste Edital na sede da Câmara Municipal de Anápolis/GO, situado na Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14, Jundiáí, Anápolis – GO. CEP: 75.110-330 ou enviado para o email: [licitacao@camaraanapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@camaraanapolis.go.gov.br).



3.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os documentos exigidos no item 5 deste edital, desde que os documentos estejam válidos.

3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de sua publicação.

3.3.1. O presente credenciamento poderá ser realizado pelos interessados até o dia **27/05/2024**.

3.4. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão início na data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos anexos ao edital no portal da transparência da Câmara Municipal de Anápolis disponível em: <https://camaraanapolis.centi.com.br/licitacoes> ou no endereço citado no item 3.1. deste edital.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 5 do Edital junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Anápolis/GO, **a partir da data da publicação deste edital ficando aberto o credenciamento até o dia 27/05/2024**, no horário compreendido das 08h00min às 17h00min, em dias de expediente de segunda às sextas-feiras.

4.2. Em caso de ser efetivado o protocolo físico a ser entregue a documentação de maneira presencial na sede da Câmara Municipal de Anápolis, os interessados deverão entregar 02 (dois) envelopes distintos, não transparentes e lacrados, com as seguintes etiquetas de identificação:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024  
**ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



À CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

**ENVELOPE 02 – ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO –  
ANEXO VI**

4.3. Os documentos para a efetivação do credenciamento poderão também ser enviados para o email [licitacao@camaraanapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@camaraanapolis.go.gov.br), no prazo legal.

**5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO – Envelope 01**

5.1. Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá enviar o Requerimento de Credenciamento de prestação dos serviços, conforme modelo do Anexo I, na sede da Câmara Municipal de Anápolis/GO, situado na Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14, Jundiáí, Anápolis – GO. CEP: 75.110-330 ou enviado para o email [licitacao@camaraanapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@camaraanapolis.go.gov.br), no prazo legal, e também a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**Habilitação jurídica**

5.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) do representante legal da empresa ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.1.8. Os documentos apresentados, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), **DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**, sob pena de indeferimento.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

5.2.1. Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CARTÃO DO CNPJ) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa, conforme o caso;



5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.7. Caso o do prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.8. O do prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



### **Qualificação Econômico-Financeira**

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#), que abarca do Portal de Compras do Governo Federal), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – ([Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#));

### **Qualificação Técnica**

5.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados pela pretensa credenciada com as seguintes características mínimas:

5.4.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.



5.4.5. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5.6. Prova de atendimento aos requisitos: Declaração de que a emissora de rádio presta serviços de radiodifusão, sendo geradoras, em Rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, prioritariamente voltada para Anápolis, e que há pelo menos 12 (doze) meses possui efetiva programação específica de Anápolis, sob pena de responder civilmente e criminalmente, poderá seguir modelo constante no Anexo VII do edital (somente para emissoras de Rádio FM).

5.6. Declaração conjunta, constante no Anexo V do edital, comprovando: a) que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Anápolis - Goiás e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança; c) que aceita prestar os serviços nos valores praticados neste edital; d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores. f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

5.8. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5 à Câmara Municipal de Anápolis - Goiás, de maneira presencial no endereço do Legislativo Municipal ou pelo e-mail <licitacao@camaraanapolis.go.gov.br> em formato PDF, em papel timbrado da empresa, assinado digitalmente ou fisicamente pelo representante legal da empresa.

5.9. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos encaminhados, conforme disposto nos itens anteriores deste edital.

5.10. Ao requerer a inscrição no cadastro para credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 5 deste instrumento.

5.11. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, à critério do Legislativo Municipal, na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente legíveis.

5.13. Ao protocolar o pedido para credenciamento o prestador de serviços aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste edital.

5.14. Conforme previsão do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, pós a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.14.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.14.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **6. DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

6.1. A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no Anexo II – Termo de Referência.

6.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento até o prazo de 12 (doze) meses do Contrato, salvo observância do equilíbrio econômico dos contratos, podendo ser prorrogado.

6.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

6.4. O modelo da Aceitação do Valor Estabelecido na proposta de preços se encontra neste edital de Chamamento Público, conforme Anexo VI.

## **7. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

7.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto à Comissão Permanente de Licitação.

7.2. Ao requerer a inscrição no cadastro do credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 5.1 deste edital, bem como sua capacitação profissional.

7.3. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

7.4. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, o credenciado será convocado pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Termo de Credenciamento em até 10 (dez) dias após a verificação documental.

7.5. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO**

8.1. Para o cumprimento do objeto deste edital, o Prestador Credenciado se obriga a:

8.1.1. Prestar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e descrições indicadas pela Câmara Municipal de Anápolis - Goiás, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Anápolis, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de

pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.10. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, mapa de mídia, pílulas diárias e Spot's, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

8.1.15. Considerando que o objeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do conteúdo da publicação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Para o cumprimento do objeto deste edital, a Contratante se obriga a:



9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do serviço efetivamente prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO**

10.1. Das atribuições e deveres da Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

10.1.1.1. A análise será efetivada de acordo com o recebimento dos envelopes ou e-mails contendo documentação dos interessados.

10.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

10.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

#### 10.2. Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:

10.2.1. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições deste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

10.2.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

10.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao proponente interessado;

10.2.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Permanente de Licitação será motivada nos autos.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da transparência da Câmara Municipal de Anápolis e



caso entenda necessário, também no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br) no prazo estabelecido no item 11.2.

11.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.7. O prestador/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no item 11.2. deste edital.

11.8. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à autoridade competente e interposto perante a Comissão Permanente de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 3.1 deste edital ou enviado para o email [licitacao@camaraanapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@camaraanapolis.go.gov.br) no prazo legal.

11.9. Recebido o recurso a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão em no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos dispostos neste subitem.

11.11. Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Anápolis.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Código do Órgão: 01 – Poder Legislativo; Código da Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal; Código da Função: 01 – Legislativa; Código da Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Código do Programa: 0400 – Apoio

Administrativo e Financeiro; Natureza da Ação e Projeto/Atividade: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Sub Elemento de Despesas: 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda; Código da Fonte de Recursos: 100; Ficha Orçamentária: 0040.

12.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir: Processo de Compras nº 2604/2023 do Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Anápolis, na modalidade de credenciamento de Rádios FM, publicado através da Portaria 579 de 07 de dezembro de 2023, estando disponível no portal através do link: <https://www.anapolis.go.leg.br/portlets/portaria-e-plano-de-contratacoes-anual-2024.pdf>.

12.3. A avaliação da execução do objeto será efetivada mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência, devendo ser apresentado pela Contratada relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, as quais serão verificadas e atestadas as conformidades dos serviços prestados pelo titular designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

12.4. O pagamento será processado mensalmente, somente após atestadas as conformidades dos serviços prestados, tendo por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

12.5. Constantemente a fiscalização, com o apoio da Diretoria de Comunicação e TV Câmara ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento e cumprimento das obrigações. Constatado o descumprimento de qualquer condição, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspenso o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias, será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.



12.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.5.1.1. não produziu os resultados acordados;

12.5.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.5.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6. A utilização do critério de verificação da quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: confirmação das inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência, conforme relatório apresentado pela Contratada contendo a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, as quais serão verificadas pela fiscalização do contrato, com o apoio da Diretoria de Comunicação e TV Câmara.

12.8. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexos as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.9. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, processadas mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

12.10. O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

### **13. DAS PENALIDADES**

13.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 1433/21, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

13.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

13.2.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Câmara Municipal de Anápolis - Goiás, para as quais não tenha concorrido diretamente;

13.2.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara Municipal de Anápolis - Goiás, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

13.2.3. Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste edital com prejuízo para a Câmara Municipal de Anápolis - Goiás e com a concorrência do credenciado para tal ato, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas por intermédio de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

13.2.4. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem.

### **14. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

14.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Câmara Municipal de Anápolis - Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

### **15. DA FORMALIZAÇÃO**

15.1. O credenciamento será formalizado mediante instrumento contratual próprio, conforme minuta constante no Anexo III.

15.2. Os contratos pertinentes a este credenciamento vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de 12 (doze) meses a contar do mês de assinatura do Contrato de Credenciamento.

## **16. DO FISCAL DO CONTRATO**

16.1. Conforme determinado pelo artigo 25 e 117 ambos da Lei nº 14.133/2021 ficará designado servidor efetivo como Fiscal de execução do referido contrato, a fim de acompanhar o cumprimento dos serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Anápolis por meio de Rádio FM, nos termos deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação dos serviços objeto deste termo, tendo suas atribuições definidas nos termos da Resolução nº 07/2022 de 14 de dezembro de 2022 e Portaria de fiscalização a ser designada, o qual deverá fiscalizar a regular e fiel execução do contrato respectivo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto contratual.

## **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 07/2022 da Câmara Municipal de Anápolis.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Anápolis - Goiás: <https://camaraanapolis.centi.com.br/licitacoes>, podendo também ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, no local indicado no subitem 3.1 deste edital ou pelo email: [licitacao@camaraanapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@camaraanapolis.go.gov.br).

18.2. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos se dirigindo ao local de credenciamento na forma do item 3.1 deste edital, ou por meio do telefone (62) 3099-9972.

18.3. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os interessados em se credenciar assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://camaraanapolis.centi.com.br/licitacoes>.

18.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

18.10.1. Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

18.10.2. Anexo II – Termo de Referência;

18.10.3. Anexo III – Minuta Termo de Credenciamento;



18.10.4. Anexo IV – Declaração de Acatamento aos Termos deste Edital;

18.10.5. Anexo V – Declaração Conjunta;

18.10.6. Anexo VI – Modelo de Aceitação do Valor Estabelecido.

18.10.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Abrangência e Programação;

Anápolis, 08 de maio de 2024.

**RODRIGO FERREIRA LIMA**

Chefe do Departamento de Compras, Contratos e Licitações



## **ANEXO I**

### **MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], localizada em [endereço completo] e com número de telefone [(00) 0000-0000], representada neste ato pelo Senhor(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00] e no RG nº [0000000], ocupante da função/cargo de [cargo], pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, vem manifestar seu interesse no cadastramento, junto à Câmara Municipal de Anápolis/GO, para contratação de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Anápolis - Goiás, para veiculação de 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis) pílulas diárias, previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de segunda a sexta-feira, com duração de 90 (noventa) segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada. Estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, com obediência à autorização de veiculação, conforme condições e exigências estabelecidas no edital, nos valores fixados no Termo de Referência (Anexo III), conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas.

Declaro ainda que aceito o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo III do edital, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Anápolis - Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ**

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO FM**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO**

##### **Do objeto e do preço da contratação**

1.1. Contratação de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Anápolis - Goiás, para veiculação de 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis) pílulas diárias, previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de segunda a sexta-feira, com duração de 90 (noventa) segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada). Estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, com obediência à autorização de veiculação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As empresas que quiserem participar do Credenciamento serão remuneradas pelo VALOR FIXO por inserção, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso de vigência do prazo processual.

1.3. A base de cálculo para cada veiculação de pílula diária terá duração de 90 (noventa) segundos cada, quando a Administração Pública necessitar de tempo maior o material será inserido no programa informativo agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada.

1.4. As especificações acerca da quantidade, objeto e valor, são as seguintes:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, QUE SEJAM GERADORAS, EM RÁDIO FM COMERCIAL, COM SEDE E RAIO DE ABRANGÊNCIA DE COBERTURA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GOIÁS, PARA VEICULAÇÃO DE PÍLULAS DIÁRIAS PREVIAMENTE PRODUZIDAS, QUE TENHAM PROGRAMAÇÃO JORNALÍSTICA LOCAL/REGIONAL EM SUA GRADE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM DURAÇÃO DE 90 (NOVENTA) SEGUNDOS CADA (OU AGRUPADAS EM PEÇAS COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 270 (DUZENTOS E SETENTA) SEGUNDOS CADA. (Estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, com obediência à Autorização de Veiculação.	SERVIÇO	6.336	R\$ 82,73	R\$ 524.177,28
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 524.177,28</b>

1.5. Os serviços, objeto desta contratação, podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos

por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

### **Da vigência**

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação se faz necessária, haja vista que visa garantir a visibilidade dos serviços prestados pelo Câmara Municipal de Anápolis, gerando impacto positivo em relação à imagem institucional uma vez que efetiva a aproximação do Poder Legislativo da população, auxiliando no cumprimento da missão desta Casa de Leis. Ademais as campanhas institucionais só poderão atingir um bom êxito se forem de amplo conhecimento público e, para atingir tal finalidade com eficiência e eficácia, o melhor meio é a contratação de publicidade, por meio de pílulas diárias a serem divulgadas através de publicação de rádio. Assim, optou-se pela publicação de informações institucionais através de rádios por ser uma mídia barata (se comparada a outras opções como inserção comercial em televisão), de fácil acesso, democrática e de larga escala comercial.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **Da forma de contratação**

1.8. Por haver interesse em contratar com todas as emissoras de radiodifusão – rádios – do município, por via de chamamento público, a contratação se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação, nos termos previstos nos artigos 74, IV e 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios.

1.9. Ademais, o presente credenciamento será regido pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14133/21, além do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



1.10. Conforme orientações gerais previstas no artigo 6º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 a escolha pela contratação por credenciamento possui como motivação principal a necessidade de ampla divulgação das informações institucionais do Legislativo Municipal, a qual somente será alcançada através da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo esta forma de contratação viável e vantajosa para a Administração Pública, contemplando todos os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. Informa-se que o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, conforme previsão do artigo 5º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, ou seja, a Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos é a seguinte: contratação de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Anápolis - Goiás, para veiculação de 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis) pílulas diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de segunda a sexta-feira, com duração de 90 (noventa) segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada). Estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, com obediência autorização de veiculação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A quantidade de veiculação de 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis) pílulas diárias a serem efetivadas por todas as futuras empresas credenciadas durante o prazo de 12 (doze) meses será adotada pela Câmara Municipal de Anápolis, tendo em vista que na última contratação de objeto semelhante no importe de 5.040 (cinco mil e quarenta) veiculação de pílulas diárias, de segunda a sexta-feira, com duração de 1'30 segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 3 minutos cada) mostrou-se abaixo da necessidade do Legislativo Municipal. Assim, houve a necessidade de aumento do quantitativo para adequar a quantidade do objeto para o ano corrente, visando um número razoável para atingir uma boa divulgação em

horários diferentes do dia, alcançando ouvintes durante os períodos matutino e vespertino, inclusive nos horários de rush (início da manhã e final da tarde). Além disso, a quantidade foi fixada levando em consideração o planejamento orçamentário e o valor disponível no Legislativo Municipal para a execução da divulgação institucional.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir: Processo de Compras nº 2604/2023 do Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Anápolis, na modalidade de credenciamento de rádios, publicado através da portaria 579 de 07 de dezembro de 2023, estando disponível no portal através do link: <https://www.anapolis.go.leg.br/portlets/portaria-e-plano-de-contratacoes-anual-2024.pdf>, o que demonstrou serem compatíveis com os valores praticados pelo mercado. Assim, justifica-se o aumento de inserções na presente solicitação de nova contratação para 2024 no importe de 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis) inserções em rádios, haja vista que a quantidade contratada no ano de 2023 não mostrou ser suficiente para suprir a necessidade referente aos serviços de publicação em rádios com abrangência na cidade de Anápolis.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As especificações observarão as mesmas diretrizes utilizadas em aquisições semelhantes e com base em pesquisa de mercado. A contratação não se enquadra em um serviço contínuo, sendo realizada com definição prévia da quantidade de mídia a ser contratada.

4.2. Serão realizadas 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis) veiculações de pílulas diárias previamente produzidas, em rádio FM comercial que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de segunda a sexta-feira, com duração de

90 (noventa) segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada) com estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, com obediência autorização de veiculação, durante o ano de 2024/2025, em rádios de grande audiência no município de Anápolis - Goiás, cujo público-alvo seja o mais amplo possível.

4.3. Ao todo, serão contratadas 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis) veiculações de pílulas diárias previamente produzidas que deverão ser transmitidas de segunda a sexta-feira, na programação comercial da emissora, com veiculação de pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara (Dicom), sendo que o total geral de inserções previstos no Termo de Referência será o limite máximo de veiculações passíveis de autorização a serem distribuídas de maneira igualitária entre as empresas credenciadas.

4.4. Ademais, importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção da Contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

4.5. Nota-se que, neste sentido, no credenciamento de rádios é possível adotar a padronização como (tempo mínimo de veiculação), espaço geográfico (dentro do território do município); equilíbrio no quantitativo de divulgação de matérias institucionais; obrigações contratuais iguais, etc.

4.6. A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, dessa maneira, como o prazo de permanência do credenciamento pode ser por um período maior, aumenta o processo de procura de interessados, porém, não há como ser razoável se, em uma hipótese de um credenciado fizer sua inscrição no último mês e conseqüentemente ser o mesmo fornecedor de serviços para divulgação simultânea. Tal situação pode ser dirimida divulgando em edital de credenciamento um prazo específico para o credenciamento de todas as interessadas, visando a competição em igualdade de condições e divisão igualitária do objeto para todas as interessadas.

4.7. Os serviços que se pretende contratar, podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores.

4.8. Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que seja apresentada pela Contratada, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

4.9. Isto posto, para satisfação da demanda da Administração, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

4.10. Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Termo de Referência, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

4.11. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência, publicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista

da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios: Melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

4.12. Desta forma, o órgão poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo um serviço de qualidade reconhecida em obediência ao princípio da publicidade e transparência, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros.

### **Subcontratação**

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Sustentabilidade**

4.15. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A Contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A Contratada será responsável pela destinação correta de todos os eventuais resíduos gerados na execução dos serviços, caso existam.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Veiculação emitida pela Câmara Municipal de Anápolis, devendo executar o serviço solicitado em até 02 (dois) dias úteis;



5.1.2. Entende-se por abrangência de cobertura da emissora especificada no Termo de Referência a emissão de ondas eletromagnéticas, em Frequência Modulada, por meio de transmissor e antena fixa.

5.1.3. As inserções serão distribuídas entre as emissoras de rádio que atendem as especificações do Termo de Referência, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara (Dicom). O total geral de inserções previsto no Termo de Referência é o limite máximo de veiculações passíveis de autorização. A Dicom, no atendimento ao interesse público, tem a faculdade de autorizar quantidade inferior à máxima estabelecida, desde que na distribuição atenda a isonomia entre os veículos credenciados.

5.1.4. Constará do planejamento referido o número de inserções e dias das veiculações das informações de atos institucionais da Câmara de Anápolis, especificados no contrato, após o credenciamento.

5.1.5. A produção das pílulas diárias será de responsabilidade da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, da Câmara Municipal de Anápolis.

5.1.6. As inserções terão duração de 90 (noventa) segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada), conforme interesse da Câmara Municipal de Anápolis, de segunda a sexta-feira, na programação comercial da emissora, com veiculação de pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina.

5.1.7. É facultado a uma mesma empresa credenciar mais de uma emissora de rádio comercial FM, que esteja devidamente vinculada ao seu CNPJ.

5.1.8. A emissora credenciada deve ter sede no município de Anápolis, mesmo que o CNPJ da empresa responsável esteja vinculado a endereço de outra localidade.

### **Da forma de prestação de serviços**

5.2. Será realizada a contratação de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Anápolis - Goiás, para veiculação no total de 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis) pílulas diárias, a serem efetivadas por todas as futuras empresas credenciadas, durante o prazo de 12 (doze) meses, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de segunda a sexta-feira, com duração de 90 (noventa) segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada) com estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, com obediência à autorização de veiculação, as quais serão distribuídas equitativamente entre todas as empresas credenciadas.

5.3. As matérias serão divulgadas sempre em dias úteis (segunda a sexta-feira), na programação comercial da emissora, com veiculação de pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina.

### **Local da prestação dos serviços**

5.4. Os serviços serão prestados no raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Anápolis - Goiás, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de segunda a sexta-feira, na programação comercial da emissora, com veiculação de pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina, com estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, com obediência à autorização de veiculação pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara da Câmara Municipal de Anápolis.

### **Da execução dos serviços**

5.5. O serviço contratado será prestado pela Contratada de acordo com estratégia de veiculação definida pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara da Câmara Municipal de Anápolis, localizada na Avenida Jamel Cecílio, Q 50, L 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.

5.6. A Contratada se compromete a veicular as inserções em total observância do que preceitua o Termo de Referência, sob pena de responder pelas sanções estabelecidas pelo Edital e pelo Contrato.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **Da propriedade intelectual, da segurança e do sigilo**

5.8. A Credenciada deverá obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal de Anápolis, em especial às que dizem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados utilizados.

5.9. A Credenciada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

5.10. A Credenciada deverá reconhecer, ainda, que por força do Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todos os produtos gerados na prestação dos serviços é de inteira e exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Anápolis.

### **Das responsabilidades**

5.11. As rádios são as únicas responsáveis, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara Municipal de Anápolis - Goiás pelo ressarcimento ou indenizações eventualmente devidas.

5.12. A responsabilidade das rádios é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

5.13. As rádios são responsáveis ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.



## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por email, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#);



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e



pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A Contratada, caso necessário, deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição,

6.14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.14.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

6.14.5.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

6.14.5.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro Contratado.



## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto será efetivada mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência, devendo ser apresentado pela Contratada relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, as quais serão verificadas e atestadas as conformidades dos serviços prestados pelo titular designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

7.2. O pagamento será processado mensalmente, somente após atestadas as conformidades dos serviços prestados, tendo por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

7.3. Constantemente a fiscalização, com o apoio da Diretoria de Comunicação e TV Câmara ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento e cumprimento das obrigações. Constatado o descumprimento de qualquer condição, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspenso o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias, será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.

7.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do critério de verificação da quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: confirmação das inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência, conforme relatório apresentado pela Contratada contendo a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, as quais serão verificadas pela fiscalização do contrato, com o apoio da Diretoria de Comunicação e TV Câmara.

7.6. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexos as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.7. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, processadas mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

7.8. O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

### **Do recebimento**

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133)

7.9.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela mensal a ser paga.



7.9.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9.3. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de verificação do objeto e à entrega dos relatórios de inserções e Instruções exigíveis.

7.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na

execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, quando houver, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine



à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.16. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente no setor de Protocolos ou encaminhada ao e-mail [diretoriaadministrativa@camaraanapolis.go.gov.br](mailto:diretoriaadministrativa@camaraanapolis.go.gov.br)

7.16.1. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16.2 Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

7.17. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, nos termos do item 7.16.

7.26. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta - DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Por haver interesse em contratar com todas as emissoras de radiodifusão – rádios – do município de Anápolis - Goiás, por via de Chamamento Público, a contratação se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação, conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios, com previsão legal descrita no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14133/21, além do Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.1. Conforme artigo 107, § 1º da Resolução nº 007/2022 de 14 e dezembro de 2022, o valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Câmara Municipal de Anápolis e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

8.2. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Anápolis - Goiás receberá pedidos de credenciamento de empresas, emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Anápolis - Goiás, para veiculação de 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis) pílulas diárias, previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de segunda a sexta-feira, com duração de 90 (noventa) segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada). Estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, com obediência à autorização de veiculação.

8.3. Fica definido que o horário para a veiculação das matérias (pílulas diárias) da Câmara Municipal será de segunda a sexta-feira.

8.4. Fica definido que as veiculações ocorrerão pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina.

8.5. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação dentro do prazo legal, sendo que os valores a serem contratados serão determinados pela Câmara Municipal de Anápolis e serão utilizados conforme as necessidades da Contratante.

### **Exigências de habilitação**

8.6. Para fins de habilitação, solicitamos que no edital de credenciamento a ser elaborado, para efeitos de habilitação, em conformidade com a Lei 14.133/21, sejam apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

### **Habilitação jurídica**

8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.16. Os documentos apresentados, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), **DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**, sob pena de indeferimento.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#), que abarca do Portal de Compras do Governo Federal), ou de sociedade simples;

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#));

### **Qualificação Técnica**

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser utilizado o modelo constante como anexo do edital.

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27.5. Prova de atendimento aos requisitos: Declaração de que a emissora de rádio presta serviços de radiodifusão, sendo geradora, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, prioritariamente voltada para Anápolis, e que há pelo menos 12 (doze) meses possui efetiva programação específica de Anápolis, sob pena de responder civilmente e criminalmente, poderá seguir modelo constante como anexo do edital (somente para emissoras de rádio).

8.28. Declaração unificada comprovando: I- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade

de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento; III- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo do edital.

8.29. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8 à Câmara Municipal de Anápolis - Goiás, pelo e-mail <licitacao@camaraanapolis.go.gov.br> em formato PDF, assinado digitalmente pelo representante legal da empresa.

8.30. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos encaminhados conforme disposto nos itens anteriores deste edital.

8.31. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento.

8.32. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. Da Contratada**

9.1.1. Prestar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e descrições indicadas pela Câmara Municipal de Anápolis - Goiás, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Anápolis, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.10. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, mapa de mídia, pílulas diárias e Spot's, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.14. Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

9.1.15. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## **9.2. Da Contratante**

9.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.2.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Anápolis, conforme dotação orçamentária a seguir: Código do Órgão: 01 – Poder Legislativo; Código da Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal; Código da Função: 01 – Legislativa; Código da Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Código do Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro; Natureza da Ação e Projeto/Atividade: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Sub Elemento de Despesas: 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda; Código da Fonte de Recursos: 100; Ficha Orçamentária: 0040, sendo que o valor médio estimado do objeto da contratação é de R\$ 524.177,28 (quinhentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme informações obtidas pelo Departamento de Compras, o qual optou por formar o preço médio aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, conforme Ofício nº 042/2024 do Chefe de orçamentos da Câmara Municipal de Anápolis anexo ao Processo nº 739/2024.

Anápolis, 08 de maio de 2024.

---

**LUIZ HENRIQUE MORGANTINI SANTOS**  
**Diretor de Comunicação e TV Câmara**  
**Câmara Municipal de Anápolis**  
**Matrícula: 3196**



### **ANEXO III**

#### **MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

#### **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO**

Por este instrumento de credenciamento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, subscrita no CNPJ sob o nº 02.756.070/0001-08, com sede na Avenida Jamel Cecílio, Quadra: 50, Lote: 14, bairro Jundiáí, nesta cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.110-330, aqui representada legalmente pelo **Sr. DOMINGOS PAULA DE SOUZA**, brasileiro, matrícula funcional nº 2518, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, Goiás, assistido juridicamente pela Procuradoria Geral do Legislativo, através do Procurador Geral **MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR**, brasileiro, matrícula funcional nº 3088, conforme Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2023, com certificação de conhecimento pelo gestor do contrato, o qual também assinará ao final como testemunha, **Sr. IGOR RAFAEL VIANA PIRES**, matrícula funcional nº 2887, conforme Portaria expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, nº 87 de 04 de janeiro de 2023, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], localizada em [endereço completo] e com número de telefone [(00) 0000-0000], representada neste ato pelo Senhor(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00] e no RG nº [0000000], ocupante da função/cargo de [cargo], doravante designada **CRENCIADO**, celebram o procedimento administrativo de Chamamento Público, referente ao Credenciamento, cujo edital é o de nº 001/2024, para prestação de serviços, sem vínculo empregatício, com independência técnica e sem subordinação hierárquica ao CRENCIANTE, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ATO AUTORIZATIVO**

1.1. O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14133/21, e decorre de inexigibilidade de licitação nos termos do referido diploma legal.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste instrumento, a Contratação de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Anápolis - Goiás, para veiculação de 6.336 (seis mil, trezentos e trinta e seis) pílulas diárias, previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de segunda a sexta-feira, com duração de 90 (noventa) segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada. Estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, com obediência à autorização de veiculação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente a veiculação de ( \_\_\_\_\_ ) inserções de segunda a sexta-feira, com duração de 90 (noventa) segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 270 (duzentos e setenta) segundos cada, no valor unitário de R\$ 82,73 (oitenta e dois reais e setenta e três centavos) por cada inserção.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente.

3.3. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente no setor de Protocolos ou encaminhada ao e-mail [diretoriaadministrativa@camaraanapolis.go.gov.br](mailto:diretoriaadministrativa@camaraanapolis.go.gov.br)

3.3.1. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



3.3.2. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

3.4. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

3.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.6. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com o contrato e proposta.

3.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à credenciada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias consecutivos após a data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição ou outro documento complementar, a qual será emitida pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Anápolis - Goiás, nos termos do Termo de Referência – Anexo III, do Edital de Credenciamento nº 001/2024, contendo as matérias a serem divulgadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES**

5.1. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela Credenciada deverá ser apresentada acompanhada do relatório detalhado de inserção até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, sendo que a Câmara Municipal de Anápolis terá 05 (cinco) dias úteis para avalia-la provisoriamente, aceitando-a ou devolvendo-a a Credenciada para as retificações que forem necessárias.

5.2. Uma vez aceita a fatura de maneira definitiva, o respectivo pagamento será efetuado nos termos da cláusula terceira.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com a Câmara Municipal de Anápolis - Goiás, a serem liquidadas pela Credenciada.

5.4. Os valores relativos ao pagamento serão creditados pela Câmara Municipal de Anápolis - Goiás em favor da CREDENCIADA, na conta corrente de sua titularidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente: Código do Órgão: 01 – Poder Legislativo; Código da Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal; Código da Função: 01 – Legislativa; Código da Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Código do Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro; Natureza da Ação e Projeto/Atividade: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Sub Elemento de Despesas: 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda; Código da Fonte de Recursos: 100; Ficha Orçamentária: 0040.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A Câmara Municipal de Anápolis - Goiás providenciará a publicação de resumo do presente Termo de Credenciamento na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 e inciso XIII, da Lei ° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados por intermédio da troca de correspondências, com base na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O serviço de radiodifusão será executado pela Credenciada e será de sua inteira responsabilidade, em consonância com as disposições deste termo e Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor efetivo do cargo de Assistente Administrativo Sr. IGOR RAFAEL VIANA PIRES, matrícula funcional 2887, conforme Portaria expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, nº 87 de 04 de janeiro de 2023, o qual deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 007/2022 de 14 de dezembro de 2022, certificar o conhecimento do contrato, assinar ao final como testemunha e designar o responsável por fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.



12.1.1. Durante a vigência deste contrato, a fiscalização do contrato caberá ao **Sr. MARCOS DE CARVALHO VIEIRA**, Analista Administrativo – Comunicação Social lotado na Diretoria de Comunicação, conforme Portaria Administrativa nº 06 de 08 de maio de 2024, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 007/2022 de 14 de dezembro de 2022.

12.2. A atestação de conformidades dos fornecimentos prestados cabe ao titular designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Câmara Municipal de Anápolis - Goiás, para as quais não tenha concorrido diretamente;

13.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara Municipal de Anápolis - Goiás, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

13.1.3. Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste edital com prejuízo para a Câmara Municipal de Anápolis - Goiás e com a concorrência do credenciado para tal ato, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas por intermédio de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;



13.1.4. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem.

13.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa será advertida, devendo apresentar defesa em até 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela Câmara Municipal de Anápolis - Goiás, nas hipóteses estabelecidas em lei;

14.1.2. Quando necessária alteração do valor contratual em decorrência do prazo de validade, acréscimos ou supressão quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos em lei;

14.1.3. Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS**

15.1. A Credenciada não poderá subcontratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis - Goiás para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

17.1 O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Credenciamento nº 001/2024, seus anexos, e documentação apresentada pela Credenciada.

E, por estarem justos e contratos, firmam o presente em 04 (quatro) vias iguais teor de forma, para um só feito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Anápolis - Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**DOMINGOS PAULA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis  
**CRENCIANTE**

**MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JÚNIOR**  
Procurador da Câmara Municipal de Anápolis

**Representante legal do CRENCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- Gestor dos contratos: Igor Rafael Viana Pires  
Portaria: 636/2024  
Matrícula: 2887

2- Nome completo:  
Matrícula:

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO AOS TERMOS DO EDITAL

A [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], localizada em [endereço completo] e com número de telefone [(00) 0000-0000], representada neste ato pelo Senhor(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00] e no RG nº [00000000], ocupante da função/cargo de [cargo], pelo presente, DECLARA para todos os fins de direito que, acatamos os termos constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2024, emitido pela Câmara Municipal de Anápolis - Goiás, bem como seus anexos e que temos totais condições de atender e cumprir as exigências, relativos aos serviços exigidos.

Anápolis - Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GOIÁS**

**Referência: Credenciamento nº 001/2024**

A empresa ....., cadastrada no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no endereço .....CEP: ..., representante da(a).... (nome da Rádio FM)....., neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) **DECLARA** para os devidos fins de direito que:

- a) que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Anápolis - Goiás e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- c) que aceita prestar os serviços nos valores praticados neste edital;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores.
- f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**Por ser verdade, assino a presente.**

Anápolis - Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ**



## **ANEXO VI**

### **MODELO DE ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO**

Observação:

- 1) O presente documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa ou conter aposição do carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal em todas as folhas;
- 2) Deverá conter todos os dados que identifiquem a proponente (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- 3) Deverá constar da proposta identificação do nome completo, CPF, RG e endereço residencial do responsável pela assinatura do termo de credenciamento (também deverá ser informado se: procurador, sócio ou proprietário).

À Câmara Municipal de Anápolis - Goiás

Edital de Credenciamento nº 001/2024.

Atendendo ao Chamamento Público acima citado, apresentamos nossa aceitação ao valor proposto, conforme abaixo alinhado:

Valor da inserção: R\$ 82,73 (oitenta e dois reais e setenta e três centavos) por cada inserção.

Dados bancários:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta corrente: \_\_\_\_\_

Titular da Conta (Nome e CNPJ) : \_\_\_\_\_

Declaramos que os preços consignados neste termo abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços citados no objeto.

Declaramos estar cientes das condições do edital e minuta do contrato e estar de pleno e total acordo com todas as disposições neles contidas.

Declaramos que temos condições de atender as disposições editalícias quanto ao objeto, ao prazo e condições por nós apresentado em nossa proposta.

Anápolis - Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ**



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA E PROGRAMAÇÃO**

**(específica para rádio FM)**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GOIÁS**

**Referência: Credenciamento nº 001/2024**

A empresa ....., cadastrada no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada .....proprietária da emissora de Rádio FM ....., frequência ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) declara para os devidos fins de direito, sob pena de responder civilmente e criminalmente que a emissora de Rádio FM presta serviços de radiodifusão, sendo geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, prioritariamente voltada para Anápolis, e que há pelo menos 12 (doze) meses possui efetiva programação específica de Anápolis.

Por ser verdade, assino a presente.

Anápolis - Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ**